

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000028

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 1

Contrato



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMAÇÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

CONTRATO Nº. 029/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 16.421.612/0001-98, com sede a Rua Dr. João Vargens, nº 76, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, portador do R.G. nº. 730790738 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 498.272.275-72, residente e domiciliado na Rua Barão do rio branco, nº 190, bairro centro, município de Camacã, estado da Bahia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado VANUSIA ROCHA SEBASTIÃO MENEZES, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.375.611/0001-97 sediada Praça Mário Batista, 220-B, Centro, Camacã -BA, CEP: 45.880-000, neste ato representada pela Sr.ª VANUSIA ROCHA SEBASTIÃO MENEZES, brasileira, portadora do CPF 524.208.505-30, residente e domiciliada na cidade de Camacã/BA, denominado de agora em diante simplesmente por CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 029/2025 e dispensa de Licitação nº. 029/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto (art. 92, I - Lei Federal 14.133/21)

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços para o fornecimento de 800 unidades/pessoa de jantar para eventos da Câmara Municipal de Camacã, no exercício de 2025, com cardápio mínimo: duas entradas, saladas variadas, dois tipos de carne, três guarnições, uma sobremesa, e suco, com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, réchauds, mobiliário e pessoal necessário).

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução (art. 92, IV - Lei Federal 14.133/21)

A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/21)

O valor global do presente instrumento é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme abaixo discriminado:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIT	QTDE	TOTAL
1	UNID.	Jantar para eventos da Câmara Municipal de Camacã, no exercício de 2025; cardápio mínimo: duas entradas, saladas variadas, dois tipos de came, três guarnições, uma sobremesa, com todos os materiais necessários (pratos, copos, taças, talheres, bandejas, guardanapos, réchauds, mobiliário e pessoal necessário)	R\$ 50,00	800	R\$ 40.000,00

§ 1°. Condições de pagamento:

 a) O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês em que o serviço for prestado, de acordo a necessidade do Poder Legislativo, mediante apresentação da Nota







Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000028

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, por meio ordem bancária ou crédito em conta corrente da CONTRATADA;

b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 09 (nove) meses de prazo da execução dos serviços.

- § 3°. A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- § 4º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADO e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.
- § 5°. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou, na inexistência deste, por outro índice oficial estabelecido pelo governo.

CLÁUSULA QUARTA - Prazos (art. 92, VII - Lei Federal 14.133/21)

O presente Contrato tem prazo de vigência com início em 04 de abril de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

- § 1°. O presente contrato, por se tratar de execução de serviços contínuos, poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, por igual e ininterrupto período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
- § 2º. Os serviços prestados serão atestados mensalmente por servidor público municipal através da chancela no documento de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - Recursos Financeiros (art. 92, VIII - Lei Federal 14.133/21)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.101.2.003 — Gerenciamento das. Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 — outros serviços de terceiros — pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/21)

- § 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADO perceber o valor ajustado no prazo convencionado.
- § 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Garantir condições para que a **CONTRATADO** execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações (Rombo)





Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000028

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

- Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADO durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofie break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADO, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.
- § 3º Constituem obrigações da CONTRATADO:
- Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- Não divulgar dados ou informações relacionados com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar à CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético e digital;
- e) Apoiar a equipe dirigente e técnica da gestão no desenvolvimento de suas atividades;
- Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- a) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;
- h) Qualificar os dirigentes e técnicos do quadro de pessoal do legislativo municipal;
- i) O contratado, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar o todo nem tão pouco partes do serviço.
- § 4°. A CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:
 - I executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - II executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 - III o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura de parcela eventualmente existente;
 - III inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - IV inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato:





Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000028

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/21)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão (art. 92, XIX - Lei Federal 14.133/21)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou o CONTRATADO prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses DOS ART. 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/21:
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - Da rescisão administrativa (art. 139 da lei 14.133/21)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ - Vinculação e Legislação Aplicável ((art. 92, II e III da lei 14.133/21)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 029/2025 e ao ato de dispensa de Licitação nº. 029/2025 que o originou com base no Art. 75, I e II da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA ONZE - Condições de habilitação (art. 92, XVI - Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE - Fiscalização (art. 104, III - Lei Federal 14.133/21)







Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000028

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através da servidora Marta Barbosa Santos, cadastrada no CPF sob o nº. 377.369.348-60 nomeada pelo Decreto nº 019/2025.

CLÁUSULA TREZE - Foro (art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/21)

Fica eleito o foro da Comarca de Camacã (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Camacã (BA), 04 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACĂ
Osvaldo Ribeiro Dos Santos Filho – Presidente
CONTRATANTE

Vanusia focha Sebashas Mengy VANUSIA ROCHA SEBASTIÃO MENEZES

Representante CONTRATADA

Testemunhas:

1- Marta Banksona Sonto CPF-018 655425 71

2- Mule 5. Partano CPF - 11417760575 RG -

Página 006